

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	8 a 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14 a 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18 a 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 2840, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 – LOA 2020, de 27 de dezembro de 2019, publicada 02 de janeiro de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 677.313,87 (seiscientos e setenta e sete mil, trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**PROGRAMA DE TRABALHO:****25.452.131.2.268 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO****ELEMENTO DE DESPESA:**

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	119	1620	677.313,87

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do provável excesso de arrecadação, apurado no exercício vigente, considerando-se ainda a tendência do exercício, de acordo com art.43,§ 1º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, conforme demonstrado nos Anexos I,II e III – Memória de cálculo de apuração do excesso de arrecadação

da fonte – COSIP - Cont. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

ANEXO I**TAXA DE INCREMENTO**

Meses	2020		2019
	PREVISTA	ARRECADADA	ARRECADADA
Jan	458.750,00	566.455,87	957.266,12
Fev	458.750,00	595.030,36	566.842,59
Mar	458.750,00	536.972,62	215.250,83
Abr	458.750,00	576.042,77	560.136,00
Mai	458.750,00	498.929,36	575.642,88
Jun	458.750,00	573.247,85	598.502,67
Jul	458.750,00	567.466,33	557.144,18
Ago	458.750,00	588.955,72	588.568,92
Set	458.750,00	543.769,81	535.800,64
Out	458.750,00	583.583,91	535.061,36
Total 1º	4.587.500,00	5.630.454,60	5.690.216,19
Nov	458.750,00	-	557.469,65
Dez	458.750,00	-	247,05
Total 2º	917.500,00	-	557.716,70
TOTAL S	5.505.000,00	5.630.454,60	6.247.932,89

ANEXO II

Taxa de Incremento	Cálculo de Ocorrido até outubro de 2020	Taxa até
0,9895		551.859,27

**ANEXO III**

Cálculo do Excesso de Arrecadação	
Arrecadação Provável	
Realizado 1º período	5.630.454,60
A realizar 2º período	551.859,27
SUBTOTALS	6.182.313,87
Receita Prevista na fonte 2020	5.505.000,00
Excesso Provável de Arrecadação	677.313,87
Créditos Extraordinários Abertos	-
Créditos por emendas de custeio	-
Excesso de Arrecadação	677.313,87

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2841, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 - LOA 2020, de 27 de dezembro de 2019, publicada 02 de janeiro de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 3.286.160,69 (três milhões, duzentos e oitenta e seis reais, cento e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
18.512.112.2.233 - DESTINAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros	93	1530	2.000.000,00

	Serviços de Terceiros - PJ			
--	----------------------------	--	--	--

PROGRAMA DE TRABALHO:
15.512.130.2.265 - ATIVIDADE DE LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	117	1530	1.286.160,69

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do provável excesso de arrecadação, apurado no exercício vigente, considerando-se ainda a tendência do exercício, de acordo com art.43,§ 1º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, conforme demonstrado nos Anexos I,II e III - Memória de cálculo de apuração do excesso de arrecadação da fonte 1530 - Transferência da União referente ao Royalties do Petróleo.

ANEXO I
TAXA DE INCREMENTO

Meses	2020		2019
	PREVISTA	ARRECADADA	ARRECADADA
	Royalties União	Royalties União	Royalties União
Jan	1.325.083,33	1.715.204,91	1.325.272,84
Fev	1.325.083,33	1.955.466,68	1.300.988,05
Mar	1.325.083,33	1.994.999,82	1.274.940,17
Abr	1.325.083,33	1.573.982,50	1.173.991,33
Mai	1.325.083,33	1.029.514,20	1.495.723,42
Jun			1.544.515,78



	1.325.083,33	701.860,97	
Jul	1.325.083,33	1.605.711,20	1.774.692,65
Ago	1.325.083,33	1.605.711,20	1.386.021,20
Set	1.325.083,33	1.654.891,06	1.586.971,10
Out	1.325.083,33	1.803.956,74	1.569.841,03
Total Período 1	13.250.833,30	15.641.299,28	14.432.957,57
Nov	1.325.083,35	-	1.690.469,53
Dez	1.325.083,35	-	1.581.462,45
Total Período 2	2.650.166,70	-	3.271.931,98
TOTAIS	15.901.000,00	15.641.299,28	17.704.889,55

ANEXO II

Taxa de Incremento	Cálculo de Ocorrido	Taxa até outubro 2020
Royalties União	Royalties União	
1,0837	3.545.861,41	

ANEXO III

Cálculo do Excesso de Arrecadação	
Arrecadação Provável	
Realizado 1º período	15.641.299,28
A realizar 2º período	3.545.861,41
SUBTOTALS	19.187.160,69
Receita Prevista na fonte 2020	15.901.000,00
Excesso Provável de Arrecadação	3.286.160,69

Créditos Extraordinários Abertos	-
Créditos por emendas de custeio	-
Excesso de Arrecadação	3.286.160,69

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2842, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 – LOA 2020, de 27 de dezembro de 2019, publicada 02 de janeiro de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**PROGRAMA DE TRABALHO:**

15.451.1500.2.026 - OBRAS E INSTALAÇÕES NAS DIVERSAS UNIDADES MUNICIPAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	442	1133	5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do excesso de arrecadação, apurado em virtude do processo de alienação da folha de pagamento, conforme processo nº 023892/20 e registro do depósito no extrato do dia 29/09/2020 da conta bancária 130006600, agência 3203, Banco 033 – Santander, anexo único.

Anexo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 19 de novembro de 2020 | Nº 01128.

Internet Banking

Internet Banking Empresarial

Santander

MUNICÍPIO DE MESQUITA

Conta Corrente - Consultar

Projeto de Pesquisa: Todos

Período: 29/10/2020 a 29/10/2020

Data/Hora: 17:11:2020 às 17:41

Saldo Atualizado para: R\$2.580.675,43

Data	Descrição	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/10/2020	SAÍDA DO ARREBOLTO	864,85	
29/10/2020	PAGAMENTO A FAVOR DO BOM FIM	6.000,00	
29/10/2020	AM. (RECEBIMENTO DE DIÁRIOS)	9.848,68	
Saldo anterior em 29/10/2020			2.580.675,43
Saldo Disponível			2.580.675,43

Saldo

Período em: 29/10/2020

Código	Valor (R\$)
A - Saldo de Conta Corrente	2.580,68
B - Saldo Proprietário	0,00
Descontos em 1 dia	0,00
Descontos em 2 dias	0,00
Descontos em mais de 2 dias	0,00
C - Saldo Bancário Judicial	0,00
D - Saldo Disponível em Conta Corrente (A+B+C)	2.580,68
E - Saldo em outras instituições financeiras	0,00
F - Saldo Disponível (D+E)	2.580.675,43

Detalhes do Atendimento: Santander Empresarial

1004-7129 - Rep. Res. Microempresas;
0800-723-0022 (Serviço ao Cliente) - 24h
0800-723-0022 (Serviço ao Cliente) - 24h

SALDO - Saldo médio diário por dia, todos os dias;
SALDO - Saldo médio diário por dia, todos os dias;
SALDO - Saldo médio diário por dia, todos os dias;
SALDO - Saldo médio diário por dia, todos os dias;
SALDO - Saldo médio diário por dia, todos os dias;
SALDO - Saldo médio diário por dia, todos os dias;
SALDO - Saldo médio diário por dia, todos os dias;

orçamentária e financeira para o exercício de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal e que estes procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO o propósito de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes e;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros, para encerramento no exercício de 2020, nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2020, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário, contábil e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º. Os procedimentos licitatórios referentes a 2020, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ser realizados neste exercício até o dia 1 (primeiro) de dezembro de 2020, sendo que o empenhamento e a comprovação da disponibilidade orçamentária da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta da aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 3º. Fica limitada a 5 (cinco) de dezembro 2020 a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I – Pessoal, ressarcimentos, encargos sociais e obrigações patronais e despesa de caráter continuado e benefícios sociais;
- II – Juros, encargos e amortização da dívida pública, obrigações tributárias;
- III – Serviços bancários ;
- IV – Precatórios, depósitos judiciais, indenizações e restituições;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2843, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e de acordo com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o previsto na 1137/2019 – LOA 2020, de 27 de dezembro de 2019, publicada 02 de janeiro de 2020, e no Decreto nº 2651, de 03 de janeiro de 2020, publicado nesta data, que fixa normas pertinentes à execução



V – Operações de créditos;

VI – Gastos com assistência social, previdência, saúde e educação, funções 8,9,10 e 12 respectivamente; e

VII – As contratações previstas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, contratos vigentes e processos licitatórios concluídos até o 30 (trinta) de novembro do presente;

VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Governança - SEMGOV – , somente analisará os pedidos de abertura de créditos suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º.

Art. 5º. Fica limitada a 15 (quinze) de dezembro de 2020 a data para liquidação das despesas .

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 6º. No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2020, excetuando-se aqueles relacionados no § único, do art. 3º;

II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar.

Art. 7º. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.

Parágrafo Único - Em observância ao regime de competência da despesa, as parcelas dos contratos e convênios e as despesas estimadas somente poderão ser empenhadas como despesas do exercício financeiro do ano corrente, se o fato gerador ocorrer até 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.

Art. 8º. As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 9º As despesas não processadas do exercício, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, poderão ser liquidadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021.

§ 1º - Os Restos a Pagar Não Processados, cuja liquidação não tenha sido registrada até a data prevista no *caput* deste artigo, serão automaticamente cancelados pela Secretaria Municipal de Governança - SEMGOV.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Governança - SEMGOV, autorizada a excepcionalizar, no cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento de obrigações constitucionais e legais.

Art. 10. Estarão automaticamente prescritos, a contar de cinco anos da data de sua inscrição, todo passivo relativo a Restos a Pagar Processados e Não Processados, não reclamados, exceto os relativos a sentenças judiciais.

§ 1º - Os saldos de restos a pagar não processados, dos exercícios anteriores até ano 2019, caso existam, deverão ser liquidados até 15 (quinze) de dezembro de 2020, data em que todos os Restos a Pagar Não Processados serão cancelados.

§ 2º - O cancelamento de Restos a Pagar Processados, ocorrerá após a publicação da relação no Diário Oficial de Mesquita, devendo os credores, no prazo de trinta dias a contar da publicação, reclamar seu direito de recebimento.

§ 3º - A fim de que seja preservado o direito do credor, será mantido no Setor de Contabilidade Municipal, uma relação dos Restos a Pagar Processados, a fim de se assegurar o direito de contestação, até o esgotamento do prazo legal de prescrição deste Passivo.

§ 4º - Estão cancelados automaticamente os restos a pagar processados de despesas já reconhecidas e inscritas como dívida fundada.

§ 5º - Os processos inscritos em restos a pagar, abrangido pelo parágrafo 2º deste artigo, poderão ter sua inscrição restabelecida, desde que reconhecido o direito do credor, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Os agentes responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Direta e das indiretas e unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.



Art. 12. Nenhum cheque e ou ordem bancária do exercício de 2020, será emitido após término do exercício.

Parágrafo Único – Os cheques não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 30 (trinta) de dezembro de 2020.

Art. 13. Fica limitado até 30 (trinta) de dezembro de 2020 os fechamentos dos demonstrativos, lançamentos e ajustes dos bens imóveis e móveis em uso e dos existentes em almoxarifado, com base nos inventários analíticos das unidades administrativas, com a identificação dos responsáveis pela elaboração e dos titulares dos órgãos.

Art. 14. Em virtude da necessidade de fechamento do exercício financeiro, objetivando a prestação de contas, todas as secretarias deverão remeter todos os processos administrativos que tratem de emissão de empenho, liquidação e pagamento a Divisão de Contabilidade até o dia 5 (cinco) de dezembro.

Art. 15. As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Governança – SEMGOV .

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governança - SEMGOV adotará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2844, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1.143, de 22 de abril de 2020 – Lei de Autorização de Crédito Suplementar Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade a Lei 1143/2020, publicada no diário oficial em 22 de abril de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Município de

Mesquita, em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar especial, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, R\$ 28.145.583,80 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito que trata o art.1º, decorrem de assinatura do Termo de Cooperação Técnica celebrado com Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Mesquita, para investimentos de reforma e aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde, conforme Termo de Cooperação, com as readequações que se fizerem necessárias em conformidade inciso I , artigo 9 da LDO 2019, Lei 1081/2018 - Anexo II, estando neste ato readequados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

Anexo I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.302.1000.4.506 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO MAC MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	326	1220	18.038.306,40
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	329	1220	10.107.277,43

DECRETO Nº 2845, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 – LOA 2020, de



27 de dezembro de 2019, publicada 02 de janeiro de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

60.07.12.365.1200.4.604 - Manutenção da Rede de Ensino Infantil

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	441	1124	100.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

60.07.12.365.1200.4.604 - Manutenção da Rede de Ensino Infantil

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	350	1111	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2846, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 - LOA 2020, de

27 de dezembro de 2019, publicada 02 de janeiro de 2020, em especial o disposto no Artigo 2º da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 332.948,38 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.001.2.001 - MANUTENÇÃO PREDIAL

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3	1001	2.948,38

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.001.2.002 - PAGAMENTO DE PESSOAL - CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P.Civil	6	1001	143.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7	1001	36.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhista	8	1001	151.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.006.2.012 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES - PMM

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.30.00	Material de	15	1001	332.948,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 19 de novembro de 2020 | Nº 01128.

Consumo			
---------	--	--	--

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, no uso das atribuições legais delegadas conforme Decreto 1988/2017, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 597/2020

Exonerar a pedido, **RODRIGO LEANDRO RABELLO**, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, símbolo SS, da Secretaria Municipal de Governança, a contar de 16 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 598/2020

Exonerar a pedido, **ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, símbolo SS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 599/2020

Exonerar a pedido, **DANIELA APARECIDA ROQUE SILVA**, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal Saúde, símbolo SS, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 600/2020

Exonerar a pedido, **PRISCILA DOS SANTOS FIGUEIREDO**, do cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização das Unidades Básicas de Saúde, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 601/2020

Exonerar a pedido, **LÚCIO VIEIRA LESSA DA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenador Técnico, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data de publicação.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

SÉRGIO RENATO FERREIRA DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governança

PORTARIA Nº 602/2020

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção e Habilitação do Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços de Arrecadação de Tributos da Prefeitura Municipal de Mesquita”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão de Seleção e Habilitação do Chamamento Público, para credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e correspondentes bancários com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Parágrafo único - São atribuições dos membros da comissão o estabelecimento de critérios de seleção, a avaliação da documentação, habilitação, julgamento e classificação dos fornecedores proponentes.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA – Subsecretário Municipal de Orçamento e Finanças – Matrícula nº 60/010.339

MICHELLE SILVA DE CARVALHO – Fiscal de Tributos - Matrícula nº 10/006.206

SOPHIA FERNANDES VIDAL – Agente Administrativo - Matrícula nº 11/008.655



Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

SERGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal de Governança

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

PORTARIA SEMCELT Nº 014/2020

“Dispõe sobre o cronograma de execução da Lei Aldir Blanc, art 2º, inciso II, em Mesquita”.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando, a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020”;
Considerando o Art. 2º, inciso II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; da lei supracitada. **RESOLVE:**

Delimitar prazos e etapas para consecução das atividades pertinentes à execução da lei supracitada, art. 2º, inciso II, conforme cronograma abaixo:

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

LUIZ KLEBER RODRIGUES FARIAS
Subsecretário Municipal de Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo

Anexo I - Nº 014/2020
Processo nº: 11/11594/20

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR, ART 2º, INCISO II

Inscrições	1º lote	28/07 30/10/2020	até
------------	---------	---------------------	-----

	2º lote	03/11 16/11/2020	até
Visitas técnicas	1º lote	03/11 06/11/2020	até
	2º lote	17/11 23/11/2020	até
Elaboração relatórios técnicos	1º lote	03/11 13/11/2020	até
	2º lote	20/11 25/11/2020	até
Inscritos habilitados	1º lote	10/11/2020	
	2º lote	25/11/2020	
Publicação dos Resultados	1º lote	19/11/2020	
	2º lote	26/11/2020	
Pagamentos	1ª parcela - 1º lote	24 e 25 /11/2020	
	1ª parcela - 2º lote	26 e 30/11/2020	
	2ª parcela - 1º lote	09 e 11 /12/2020	
	2ª parcela - 2º lote		
	3ª parcela - 1º lote	21 e 24 /12/2020	
	3ª parcela - 2º lote		

PORTARIA SEMCELT Nº 015/2020

“Dispõe sobre publicação dos resultados da análise técnica referente ao Art. 2º, inciso II, da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020”.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020”;

Considerando o Art. 2º, inciso II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas



por força das medidas de isolamento social; da lei supracitada;

Considerando as visitas técnicas realizadas pela comissão avaliadora nomeada na PORTARIA SEMCELT Nº 007/2020, ao primeiro lote de instituições inscritas no cadastro, devidamente habilitadas na PORTARIA SEMCELT Nº 008/2020; **RESOLVE:**

Estabelecer três faixas distintas de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, sendo a Faixa 1 – Entidade que obteve partir de 80% de pontuação atingida, com valor a receber de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Faixa 2 – Entidade que obteve entre 60 e 79% de pontuação atingida, com valor a receber de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e Faixa 3 – Entidade que obteve entre 40 e 59% de pontuação atingida, com valor a receber de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Apresentar na tabela a seguir, os resultados da análise feita pela Comissão Avaliadora, referente ao 1º Lote de visitas técnicas às entidades culturais homologadas no que se refere da execução da Lei Aldir Blanc, conforme parâmetros avaliativos dispostos em tabela na Portaria SEMCELT nº 009/2020 e suas devidas premiações.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

LUIZ KLEBER RODRIGUES FARIAS
Subsecretário Municipal de Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo

ANEXO PORTARIA SEMCELT Nº 015/2020

Consta dos resultados de avaliação referente ao 1º Lote de Entidades homologadas:

Início	Lote	Item	Produção mensal	Público mensal	Relevância Artística	Volume de produção	Documentação	Pontuação Máxima em disputa	Pontuação atingida	% correspondente	Valor Parcela	Valor Total (3 parcelas)
II	1º lote	Allegro curso de música	2	5	5	5	5	25	22	88	R\$7000,00	R\$ 21.000,00
		Centro Cultural Oscar Romero	2	5	5	5	5	25	22	88	R\$7000,00	R\$ 21.000,00
		Espaço Cultural Arte Live	*	5	5	5	5	20	20	100	R\$7000,00	R\$ 21.000,00
		Grupo Cultural Cochicho na Covia	5	5	5	5	5	25	25	100	R\$7000,00	R\$ 21.000,00
		Oliveira Melo Edições	2	5	5	5	5	25	22	88	R\$7000,00	R\$ 21.000,00
		Saulo Ferreira de Lira	2	*	5	3	5	20	15	75	R\$6000,00	R\$ 18.000,00
		Studio de Dança Ana Lucia	2	5	5	5	5	25	22	88	R\$7000,00	R\$ 21.000,00
Total 1º lote												R\$44.000,00

* O item de avaliação não se aplica aos espaços elencados.

PORTARIA SEMCELT Nº 016/2020

“Dispõe sobre atualização do cronograma de execução da Lei Aldir Blanc em Mesquita, art 2º - inciso III”.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020”;

Considerando o Art. 2º, inciso III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. **RESOLVE:**

Atualizar a Portaria 012-20, publicada no dia 13/11/2020, prorrogando prazos a partir da dilatação do período de inscrição, sem prejuízo das etapas, a saber:

Atividade/Etapa	Período/Prazo
Publicação dos editais de fomento e prêmio Romildo Compositor de arte e cultura	13/11/2020
Inscrições (http://tecnologia360.mesquita.rj.gov.br/cadart)	de 13 a 29/11/2020
Publicação da habilitação inicial	01/12/2020
Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação	de 13 a 04/12/2020
Apresentação de recursos habilitação inicial, por e-mail	de 02 e 03/12/2020
Análise dos recursos	04/12/2020
Publicação dos selecionados	07/12/2020
Envio da documentação dos selecionados	de 08/12/2020



	a
	11/12/2020
Publicação final dos beneficiados	14/12/2020
Empenho e repasse aos selecionados	14 a 23/12/2020

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

LUIZ KLEBER RODRIGUES FARIAS
Subsecretário Municipal de Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo

GOVERNANÇA/FAZENDA

Pauta de Julgamento

Data: 19/11/2020

Horário: 09:00 horas

Natureza: Recurso de Ofício – 1ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida – Phelipe Daniel B. Amorim

Conselheiro Relator: Tiago Pereira Santos

Conselheiro Revisor: Cristiane Mendes Quintella

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
HERTON FRANCISCO DE AGUIAR	2514/2016	Prescrição de Débitos

Pauta de Julgamento

Data: 19/11/2020

Horário: 09:00 horas

Natureza: Recurso de Ofício – 1ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida – Phelipe Daniel B. Amorim

Conselheiro Relator: Cristiane Mendes Quintella

Conselheiro Revisor: Tiago Pereira Santos

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
DALVA ROLO MANSO	2565/2016	Prescrição de Débitos

Pauta de Julgamento

Data: 19/11/2020

Horário: 09:00 horas

Natureza: Recurso de Ofício – 2ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida – Phelipe Daniel B. Amorim

Conselheiro Relator: Maria Regina Pereira

Conselheiro Revisor: Rogerio de Oliveira Muniz

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
LUSIEL FRANCA DA COSTA	2467/2016	Prescrição de Débitos

Pauta de Julgamento

Data: 19/11/2020

Horário: 09:00 horas

Natureza: Recurso de Ofício – 2ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida – Phelipe Daniel B. Amorim

Conselheiro Relator: Rogerio de Oliveira Muniz

Conselheiro Revisor: Maria Regina Pereira

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
JOÃO BATISTA COUTINHO	2188/2016	Prescrição de Débitos
ELCIO R. JORGE	2151/2016	Prescrição de Débitos

Pauta de Julgamento

Data: 19/11/2020

Horário: 09:00 horas

Natureza: Recurso de Ofício – 3ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida – Phelipe Daniel B. Amorim

Conselheiro Relator: Glicério Paulino da S. Filho

Conselheiro Revisor: Debora Moreira da Silva

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
JOSÉ CARLOS LESSA	2580/2016	Prescrição de Débitos
SIRLANE APARECIDA FIGUEIREDO MIRANDA MARQUES	3791/2016	Prescrição de Débitos

Pauta de Julgamento

Data: 19/11/2020

Horário: 09:00 horas

Natureza: Recurso de Ofício – 3ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal



Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida – Phelipe Daniel B. Amorim

Conselheiro Relator: Debora Moreira da Silva

Conselheiro Revisor: Glicério Paulino da S. Filho

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
FANIA BEATRIZ BARCELOS DE FREITAS	2308/2016	Prescrição de Débitos

Pauta de Julgamento

Data: 19/11/2020

Horário: 09:00 horas

Natureza: Recurso de Ofício – 4ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida – Phelipe Daniel B. Amorim

Conselheiro Relator: André Luiz Lacerda

Conselheiro Revisor: Jorge Henrique Lima de Souza

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
CARLOS ALBERTO DO CABO DE SOUZA	10614/2017	Prescrição de Débitos

Pauta de Julgamento

Data: 19/11/2020

Horário: 09:00 horas

Natureza: Recurso de Ofício – 4ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida – Phelipe Daniel B. Amorim

Conselheiro Relator: Jorge Henrique Lima de Souza

Conselheiro Revisor: Andre Luiz Lacerda

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
CARLOS ALBERTO DO CABO DE SOUZA	10615/2017	Prescrição de Débitos

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA
Vice-Presidente do CCMM

PROCESSOS JULGADOS DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020

ACÓRDÃO – PROCESSO nº 03/2514/16

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: HEITOR FRANCISCO DE AGUIAR

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS – 1ª. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO de IPTU e TAXA DE SERVIÇO URBANO e TAXA DE COLETA DE LIXO. Objeto da Concessão dos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2007, 2009 e 2010 do Imóvel cadastrada sob o nº. 148744. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª instância, para reconhecer a prescrição em aberto pertinentes ao IPTU, da taxa de serviço urbano e taxa de coleta de lixo dos anos/exercícios 2002, 2003, 2004, 2007, 2009 e 2010 do imóvel cadastrado sob o nº. 148744.

ACÓRDÃO – PROCESSO nº. 03/2565/16

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: DALVA ROLO MANSO

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: CRISTIANE MENDES QUINTELLA – 1ª. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO de IPTU. Objeto da Concessão do exercício 2002 do Imóvel cadastrada sob o nº. 932926. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª instância, para reconhecer a prescrição em aberto pertinente ao IPTU do ano/exercício 2002 do imóvel cadastrado sob o nº 932926.

ACÓRDÃO – PROCESSO nº. 03/2467/16

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: LUSIEL FRANÇA DA COSTA

Ref. Recurso de Ofício Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MARIA REGINA PEREIRA – 2ª. CÂMARA



EMENTA: Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios de 2003 e 2005 do Imóvel cadastrada sob o nº. 920653. Crédito Tributário devidamente constituído, atingido pelo instituto da prescrição. *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO para manter a decisão da primeira instância, mantendo-se a decisão de 1ª instância, para reconhecer a prescrição em aberto pertinente ao IPTU dos anos/exercícios 2003 e 2005 do imóvel cadastrado sob o nº 920653.

ACÓRDÃO – PROCESSO nº. 02/2189/16

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: JOÃO BATISTA COUTINHO

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUNIZ – 2ª. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios 2004, 2005 e 2006 do Imóvel cadastrada sob o nº 132243. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal dos exercícios de 2004, 2005 e 2006. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª instância, para reconhecer a prescrição dos créditos de IPTU de 2004, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº. 132243.

ACÓRDÃO – PROCESSO nº. 02/2151/16

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: ELICIO ROMUALDO JORGE

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUNIZ – 2ª. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO de IPTU. Objeto da Concessão do exercício 2008, 2009 e 2010 do Imóvel cadastrada sob o nº 941819. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal dos exercícios de 2008, 2009 e 2010. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU de 2008, 2009 e 2010 do imóvel cadastrado sob o nº. 941819.

ACÓRDÃO – PROCESSO nº. 03/2308/16

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: FANIA BEATRIZ BARCELOS DE FREITAS

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: DÉBORA MOREIRA DA SILVA – 3ª. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios de 2005 e 2006 do Imóvel cadastrada sob o nº. 505341. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª instância, para reconhecer a prescrição de crédito de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2005 e 2007 do imóvel cadastrado sob nº. 505341.

ACÓRDÃO – PROCESSO nº. 03/2580/16

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: JOSÉ CARLOS LESSA

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: GLICÉRIO PAULINO DA SILVA FILHO – 3ª. CÂMARA

EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª instância, para reconhecer a prescrição de crédito de IPTU dos exercícios de 2002 e 2003 do imóvel cadastrado sob nº. 9379200.

ACÓRDÃO – PROCESSO nº. 03/3791/16

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal



Requerente: SIRLANE APARECIDA FIGUEIREDO MIRANDA MARQUES

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: GLICÉRIO PAULINO DA SILVA FILHO- 3ª. CÂMARA

EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª instância, para reconhecer a prescrição de crédito de IPTU dos exercícios de 2004, 2006 e 2010 do imóvel cadastrado sob nº. 616563.

ACÓRDÃO – PROCESSO nº. 10/10614/17

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: CARLOS ALBERTO DO CABO DE SOUSA

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA – 4ª. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO DE IPTU e TAXAS em aberto. Objeto da Concessão do exercício de 2011 do imóvel cadastrado sob o nº. 952605. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU e TAXA em aberto do exercício de 2011 do imóvel cadastrado sob o nº. 952605.

ACÓRDÃO – PROCESSO nº. 10/10615/17

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: CARLOS ALBERTO DO CABO DE SOUSA

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA- 4ª. CÂMARA

EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª instância, para reconhecer a prescrição de crédito de IPTU do exercício 2011 do móvel cadastrado sob nº. 952607.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA
Vice-Presidente do CCMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA GABINETE Nº 051/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, nomeado pela Portaria nº 006/2017 de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2017, no uso das suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - No período de 23 a 27 de novembro de 2020 o Almoxarifado estará realizando o inventário físico dos bens e não estará fazendo atendimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

EMERSON TRINDADE DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED 001/2020

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE MESQUITA PARA O ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, sobretudo em seu art. 11, inciso



V, no que se refere à oferta de educação infantil e ensino fundamental;

- o disposto da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- o disposto na Deliberação CME 35/2019, que fixa normas para matrícula de alunos na rede municipal de ensino;
- o disposto na Deliberação CME 32/2018, que estabelece normas para o atendimento dos alunos público-alvo da educação especial;
- o disposto na Deliberação CME 31/2018, estabelece a matriz curricular para os anos iniciais regulares do ensino fundamental das unidades escolares da rede municipal;
- o disposto na Deliberação CME 30/2018, estabelece a matriz curricular para a educação infantil das unidades escolares da rede municipal;
- o disposto na Deliberação CME 29/2017, que estabelece a matriz curricular para o ensino fundamental da educação integral das unidades escolares polo de educação integral da rede municipal;
- o disposto na Deliberação CME 27/2017, estabelece a matriz curricular para escolas municipais de ensino fundamental, modalidade educação de jovens e adultos;
- o disposto na Deliberação CME 26/2017, estabelece a matriz curricular para os anos finais do ensino fundamental das unidades escolares da rede municipal;
- o disposto na Deliberação CME 16/2015, que regulamenta a educação infantil na rede;
- o disposto na Resolução SEMED nº 003/2018, que dispõe sobre o funcionamento da educação especial na rede municipal;
- o disposto na Lei nº 442/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Mesquita;
- o disposto na Lei nº 908/2015, que aprova o plano municipal de educação;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula e a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública municipal de Mesquita, facilitando o processo de inclusão e permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da rede municipal de Mesquita para a Educação Infantil – Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental regular e modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2021.

DAS RESPONSABILIDADES PELA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 2º - A responsabilidade pelo acompanhamento e orientação do processo de pré-matrícula e matrícula cabe a toda equipe gestora da unidade escolar, sob a orientação da SEMED, devendo ser garantida a ampla divulgação desta Resolução e do cronograma de atividades afins para a comunidade escolar.

Art. 3º - Compete aos secretários escolares, auxiliares de secretaria e/ou profissionais que atuam na secretaria da escola, executar os procedimentos para a efetivação das matrículas e a manutenção dos dados fidedignos e atualizados no sistema de informação da SEMED, sob o monitoramento constante da direção da unidade escolar.

Art. 4º - Compete à equipe gestora e todo profissional que atua na secretaria escolar, realizar cadastros de terceiros autorizados a retirar os alunos matriculados nas unidades escolares, conforme Lei Estadual nº 8560 de 07 de outubro de 2019.

MATRÍCULA INICIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º - A matrícula inicial da Educação Infantil para o ano letivo de 2021, em horário parcial ou integral, será realizada em duas etapas: pré-matrícula e efetivação da matrícula.

Parágrafo único - O município realizará a matrícula para a Educação Infantil – Creche, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 6º - A pré-matrícula seguirá os seguintes dispositivos:
I - Será realizada de forma online, entre os dias 23/11/2020 e 30/12/2020;

II - Os formulários de pré-matrícula deverão ser preenchidos através da internet pelo endereço eletrônico educa.mesquita.rj.gov.br, para controle do sorteio e alocação, no qual o responsável poderá apontar até 2 (duas) unidades escolares de sua preferência;

III - 30% das vagas de creche (até 3 anos) disponíveis, serão destinadas as crianças que encontram-se em núcleo familiar em situação de pobreza e extrema pobreza, a ser verificado pelo Departamento de Matrícula Escolar no CadÚnico, através do NIS do menor coletado no momento da pré-matrícula;

IV - Não havendo crianças nas situações acima, as vagas serão disponibilizadas à ampla concorrência;

V - Para a etapa de creche (até 3 anos), será realizado sorteio público das vagas, nos dias 14/01/2021 e 15/01/2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação, com a presença da direção da unidade escolar e, se possível,



um representante do conselho escolar, em virtude das medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19;

VI - As alocações dos alunos para a etapa de pré-escola (4 e 5 anos) serão disponibilizadas até o dia 15/01/2021 nas unidades escolares e divulgadas também no endereço eletrônico educa.mesquita.rj.gov.br, podendo ser antecipado conforme fluxo de trabalho do Departamento de Matrícula Escolar;

VII - As alocações dos alunos para a etapa de pré-escola (4 e 5 anos) obedecerão, prioritariamente, a ordem e opção informada no ato de inscrição na pré-matrícula, de acordo com a disponibilidade de vagas, admitindo-se outra opção em casos excepcionais.

§1º - A pré-matrícula deverá também ser realizada nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Mesquita e, havendo necessidade, em polos a serem definidos pela SEMED.

§2º - Em caso de gêmeos, sendo um sorteado, ambos estarão contemplados e contabilizados no número de vagas, admitindo-se, excepcionalmente, possibilidade de excedente nas turmas em questão.

§3º - Para os sorteados efetivamente serem contemplados como gêmeos, deverá constar no momento do preenchimento da inscrição, a sinalização em campo específico de aluno gemelar.

§4º - O fornecimento de informações não verdadeiras, quando devidamente apuradas, poderão incorrer no cancelamento do cadastro de pré-matrícula e na perda da vaga.

Art. 7º - O responsável do aluno que for contemplado com o sorteio na etapa de creche (até 3 anos) deverá comparecer à unidade escolar para a efetivação da matrícula entre os dias 19/01/2021 e 05/02/2021, e o contemplado com a alocação da pré-escola (4 e 5 anos), entre os dias 18/01/2021 e 29/01/2021.

Art. 8º - Os alunos não sorteados para a Educação Infantil, etapa de creche (até 3 anos), após o período de pré-matrícula, formarão a lista de espera somente para o ano letivo de 2021.

Art. 9º - Caso algum responsável não efetue a matrícula do aluno sorteado dentro do prazo estipulado, a vaga será disponibilizada para os alunos da lista de espera da unidade escolar.

Art. 10 - A inclusão de novos nomes na lista de espera, para a etapa de creche, deverá ser realizada exclusivamente pela SEMED.

Art. 11 - As unidades escolares serão responsáveis, mediante surgimento de vagas, pelo chamamento de novos alunos da lista de espera.

Parágrafo único - É terminantemente proibida a convocação de alunos fora da ordem estipulada pela lista de espera, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, que a justifique.

Art. 12 - A matrícula inicial na etapa de creche para alunos filhos de servidores efetivos do município de Mesquita será antecipada para o período de 05/01/2021 a 07/01/2021, não podendo ultrapassar mais de 20% do número de alunos de cada turma.

Parágrafo único - Os servidores que não realizarem a matrícula neste período perderão o direito à prioridade, devendo concorrer às vagas por meio do sorteio público.

Art. 13 - A matrícula inicial dos alunos de pré-escola que não participarem do processo de pré-matrícula poderá ser efetivada, mediante a disponibilidade de vagas, a partir de 25/01/2021.

MATRÍCULA INICIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 14 - A matrícula inicial nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental deverá ser realizada diretamente na unidade escolar a partir de 25/01/2021.

Art. 15 - A matrícula inicial para os alunos do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos acontecerá no 1º semestre a partir de 25/01/2021 e para o 2º semestre será definido após publicação oficial do calendário escolar de 2021.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 - O atendimento aos alunos com deficiência deverá observar os dispositivos da Resolução SEMED 003/2018 e Deliberações CME 32/2018 e 35/2019.

§1º Devido às especificidades e atendimentos especializados, os alunos da pré-matrícula etapa de creche (até 3 anos) sinalizados com deficiência, passarão por avaliação com a Equipe de Educação Especial nos dias 07/01/2021 e 08/01/2021.

§2º Os alunos que forem considerados público alvo da Educação Especial, após avaliação descrita no parágrafo acima, terão sua matrícula antecipada para os dias 11/01/2021 e 12/01/2021;

**DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 17 - Por ser um momento importante no fortalecimento do vínculo entre alunos/responsáveis e unidade escolar, onde os dados cadastrais e contatos são atualizados e as solicitações de troca de turno para o período letivo seguinte deverão ser sinalizadas pelos responsáveis, orienta-se que seja realizado a partir do mês de dezembro, dada a excepcionalidade do momento em virtude das medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

DA MIGRAÇÃO INTERNA ENTRE UNIDADES

Art. 18 - Entende-se por migração interna a necessidade de transferência para outra unidade da rede municipal por inexistência de oferta da etapa de ensino seguinte.

Art. 19 - Os alunos matriculados nas unidades escolares em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas garantidas em outra unidade escolar da rede municipal.

Art. 20 - A migração garantirá ao aluno vaga na unidade escolar mais próxima à sua de origem oferecida pela SEMED.

Art. 21 - As escolas com alunos de migração interna deverão preencher planilha padrão do Departamento de Matrícula Escolar, informando a etapa subsequente e unidade escolar de preferência, conforme abaixo:

I - Pré-escola e 1º Ano do Ensino Fundamental no período de 14/12/2020 a 18/12/2020;

II - 6º Ano do Ensino fundamental no período de 11/01/2021 a 15/01/2021.

Art. 22 - No caso em que o responsável pretenda migração para unidade escolar diferente da oferecida pela SEMED, este deverá informar sua preferência, tendo sua solicitação atendida mediante disponibilidade de vaga na unidade.

Art. 23 - A aprovação da migração será verificada pelo Departamento de Matrícula Escolar da Secretaria de Educação.

Art. 24 - O resultado da migração para a pré-escola e 1º ano será disponibilizado para as secretarias das unidades escolares entre os dias 11/01/2021 a 15/01/2021 e a efetivação das matrículas ocorrerá entre os dias 18/01/2021 a 29/01/2021.

Art. 25 - O resultado da migração para o 6º ano será disponibilizado para as secretarias das unidades escolares até o dia 22/01/2021 e a efetivação das matrículas ocorrerá entre os dias 22/01/2021 a 29/01/2021.

Art. 26 - Os alunos não matriculados nos períodos citados nos artigos 24 e 25 terão direito à matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e sem direito à prioridade.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA ENTRE UNIDADES

Art. 27 - A solicitação de transferência interna acontecerá na unidade escolar no período de 14/12/2020 a 18/12/2020, para alunos matriculados em escolas municipais que pretendem fazer opção por outra escola da rede para o ano letivo de 2021.

Art. 28 - A solicitação de transferência deverá ser digitada em padrão estabelecido pelo Departamento de Matrícula Escolar, podendo ou não ser atendida.

Art. 29 - Os resultados serão disponibilizados para as secretarias das unidades escolares até 14/01/2021.

Art. 30 - A matrícula dos alunos atendidos na transferência interna deverá ser realizada entre 18/01/2021 e 22/01/2021.

DA PERMANÊNCIA

Art. 31 - O aluno matriculado na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e também no Ensino Fundamental, com faltas sem justificativas consecutivas há mais de 30 (trinta) dias letivos, em qualquer época do ano, será considerado infrequente, sendo a vaga disponibilizada para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino.

Art. 32 - Para a situação descrita no artigo acima, caberá à equipe da secretaria escolar, após confirmação com a Orientação Educacional e ou o Supervisor Educacional que acompanha a unidade, o lançamento da emenda “ALUNO INFREQUENTE – ART. 31 - RESOLUÇÃO SEMED 001/2020” no espelho do diário de classe, devendo o regente da turma registrar as faltas até o término do ano letivo.

Art. 33 - Para os alunos que forem considerados infrequentes, conforme disposto no Artigo 31, e havendo interesse de reingresso na rede municipal de ensino, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Havendo vaga disponível na unidade escolar, deverá o responsável assinar nova renovação na ficha de matrícula e



o lançamento da data de retorno do aluno em questão no espelho do diário de classe.

II - Não havendo vaga disponível para Educação Infantil - Creche (até 3 anos), a secretaria escolar deverá comunicar o Departamento de Matrícula para inserção em lista de espera.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Esgotada a lista de espera de uma determinada unidade escolar e havendo vagas não preenchidas, a SEMED poderá oferecer matrícula aos demais candidatos de outras unidades próximas, respeitando rigorosamente a lista de espera, mesmo que o responsável não tenha realizado a opção pela unidade oferecida.

Parágrafo único - Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança continuará na lista de espera da unidade de interesse.

Art. 35 - O quantitativo de alunos por turma obedecerá rigorosamente ao previsto na Deliberação CME 35/2019, ressalvados os casos analisados e com parecer favorável da Coordenação de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, observando as questões físicas dos espaços de aula.

Art. 36 - A abertura de uma nova turma ou qualquer outra mudança dependerá de avaliação e autorização do Departamento de Matrícula Escolar com anuência do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - Os casos que não se enquadram nas disposições desta Resolução serão analisados pelos Departamentos de Supervisão Educacional e Matrícula Escolar de maneira unificada, sendo respondidos via comunicado eletrônico institucional (e-mail) dos departamentos para as unidades.

Art. 38 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Mesquita, 19 de novembro de 2020.

SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal Interino de Educação

ANEXO I

Cronograma dos Sorteios da Educação Infantil

DATA	HORÁRIO	UNIDADE ESCOLAR
14/01/2021	09:00	CEMEI CARMEM MONTES PAIXÃO
	10:00	C. M. ARIANO SUASSUNA
	11:00	C. M. CORA CORALINA
	13:00	C. M. PROF. ^a MARLENE PERES COSTA
	14:00	EMEI MARGARIDA DA SILVA DUARTE
	15:00	EMEI VEREADOR NILO DIAS TEIXEIRA
	16:00	EMEI MARIA CLARA MACHADO
15/01/2021	17:00	E M PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	08:00	E M VEREADOR AMÉRICO DOS SANTOS
	09:00	C. M. TETRACAMPEÃ
	10:00	EMEI TIAGO PRADO SANTOS
	11:00	EMEI PROF. ^a CASSIA VALERIA MARQUES FURTADO
	13:00	EMEI TARSILA DO AMARAL
	14:00	C. M. HERBERT JOSÉ DE SOUZA - BETINHO
	15:00	EMEI PAULO FREIRE
16:00	CIEP MUNICIPAL PADRE NINO MIRALDI	
17:00	C. M. CURUMIM DE JACUTINGA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CONVOCA seus conselheiros titulares ou seus substitutos, em caso de impossibilidade, para participação da Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 25/11/2020, quarta-feira, às 14h, na Sala de Reuniões da SEMAS, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, 106, Edson Passos - Mesquita, com os seguintes pontos de pauta:

1. Leitura da ata de outubro de 2020;
2. Regimento Interno;
3. Trabalho das Comissões;
4. Informes e Assuntos gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 19 de novembro de 2020 | Nº 01128.

Atenciosamente,

MARCOS AURELIO APRIGIO DA SILVA
Presidente do COMSEAN